



PROCESSO: 5021524-15.2012.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOSE LUIZ KNORST
 PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5059899-12.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MARINA DO ROSÁRIO DA ROSA
 PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 12 de junho de 2013.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária da TNU

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 23, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2013, nos termos do art. 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 2º Fica revogado o Ato Conjunto nº 15/2013 - TST.CS-JT.GP de 26 de abril de 2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Artigo 48, §2º, da Lei Nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013)

Em R\$ 1.00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ MAIO	5.909.377.092	552.136.810	898.650.021	7.360.163.923
ATÉ JUNHO	6.791.579.814	552.136.810	1.070.066.398	8.413.783.022
ATÉ JULHO	7.668.543.940	552.136.810	1.241.482.775	9.462.163.525
ATÉ AGOSTO	8.547.063.512	552.136.810	1.412.899.151	10.512.099.473
ATÉ SETEMBRO	9.424.203.945	552.136.810	1.584.315.528	11.560.656.283
ATÉ OUTUBRO	10.300.941.899	552.136.810	1.755.731.905	12.608.810.614
ATÉ NOVEMBRO	11.481.684.703	552.136.810	1.927.148.282	13.960.969.795
ATÉ DEZEMBRO	11.838.431.255	552.136.810	2.098.564.659	14.489.132.724

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes 0150 e 0181.

(3) Deduzido bloqueio de Crédito de Projeto Ug 080024 TRT da 22ª Região (Fte 0100 - R\$ 34.000.000,00).

(4) Deduzido bloqueio do Crédito Extraordinário (Fte 0300 - R\$ 110.395.508,00).

(5) Contingenciamento Portaria Conjunta nº 02, do STF, de 29 de maio de 2013, DOU 31 de maio de 2013.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 390, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 76 da Lei nº 12.708/2012, de 17 de agosto de 2012, resolve:

TORNAR PÚBLICO o demonstrativo do saldo das autorizações para provimento de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas relativas ao exercício de 2012, que, observada a existência de disponibilidade orçamentária, poderá ser utilizado no exercício de 2013, conforme dados abaixo:

Cargo Efetivo	06
Técnico Judiciário	04
Analista Judiciário	02
Cargo em Comissão	00
Função Comissionada	01
TOTAL	07

Des. JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 3ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 4 de junho de 2013, às 15h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Vice-Presidente, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO. Ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Presidente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, todos em período de férias, e tendo em vista as determinações contidas na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com redação dada pelas Resoluções nº 83/2011 e nº 118/2012 do mesmo órgão, e do contido nos autos do Processo Administrativo nº 1843/2012 e, ainda, considerando:

a necessidade de melhor adequação da Resolução nº 95/2012 aos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 63/CSJT;

o novo patamar em que enquadrado o quadro de cargos em comissão e funções comissionadas do TRT da 10ª Região e, ainda; considerando a movimentação média do triênio 2009 a 2011, de 963 (novecentos e sessenta e três) processos nos Gabinetes dos Desembargadores;

DECIDIU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores João Amílcar Pavan, Ricardo Alencar Machado, André R. P. V. Damasceno e Pedro Luís Vicentin Foltran, e vencido o Desembargador Mário Caron, baixando a Resolução Administrativa de nº 24/2013 - (1489):

"Art. 1º - Alterar a estrutura de cargos em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, anteriormente aprovada pela Resolução nº 95/2012, nos Gabinetes de Desembargadores, Varas do Trabalho e áreas de Apoio Administrativo e Judiciário, na forma das Tabelas A a J que fazem parte integrante e complementar da presente Resolução.

Art. 2º - Extinguir 1 (uma) função comissionada excedente, nível FC 1, na área de Apoio Administrativo, na forma da Tabela G, anexa à presente Resolução, ficando automaticamente dispensado seu ocupante.

Art. 3º - Extinguir 8 (oito) funções comissionadas excedentes, nível FC 1, na área de Apoio Judiciário, na forma da tabela G, anexa à presente Resolução, ficando automaticamente dispensados seus ocupantes.

Art. 4º - Alterar o nível de 17 (dezesete) funções comissionadas definitivas, nível FC 5, transformando-as em 17 (dezesete) funções comissionadas excedentes, nível FC 2, na composição dos Gabinetes, na forma das Tabelas D e J.

Art. 5º - Classificar como excedentes, 17 (dezesete) cargos em comissão, nível CJ 3, dos Gabinetes de Desembargador, na forma das Tabelas D e J.

Art. 6º - Alterar o nível de 28 (vinte e oito) funções comissionadas excedentes, FC 1, para 28 (vinte e oito) funções comissionadas excedentes, nível FC 4, pertencentes às Varas do Trabalho atuais, na forma das Tabelas E e H.

Art. 7º - Alterar o nível de 4 (quatro) funções excedentes, FC1 para 4 (quatro) funções excedentes, nível FC 2, na área de Apoio Judiciário (Cadastramento e Distribuição de 1º e 2º Graus), em face do saldo residual existente, na forma da Tabela G.

Art. 8º - Alterar o nível de 1 (uma) função definitiva, FC 1 para 1 (uma) função definitiva, nível FC 2 da área de Apoio Judiciário (Gabinete da Presidência), em face do saldo residual existente, na forma da tabela B.

Art. 9º - As alterações constantes da presente Resolução não implicam em aumento de despesa e passam a vigorar em 1º/9/2013, ficando revogadas as disposições em contrário."

Observação: As tabelas relativas a esta Resolução Administrativa constam dos autos do Processo Administrativo nº 1843/2012 e estarão divulgadas juntamente com a Resolução Administrativa no site do TRT da 10ª Região.

Des. ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
 Vice-Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 7 DE MAIO DE 2013

Dá nova redação ao inciso II do artigo 2º da Resolução nº 78 de 29 de abril de 2002, publicado no D.O.U., Seção 1, página 222 em 24/05/2002.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 08 de Setembro de 1979, modificada pela Lei 7.017, de 30 de Agosto de 1982.

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso II do art. 10 da Lei nº 6.684/79 e inciso III do art. 12 do Decreto nº 88.439/83;

CONSIDERANDO, que o inciso III do artigo 4º, do DECRETO nº 88.439, de 28 de junho de 1983, consignou que hemoterapia é uma atividade do profissional Biomédico, sem prejuízo das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CES 2 do Conselho Nacional de Educação, de 18 de fevereiro de 2003, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Biomedicina, e que dispõe sobre as atribuições do profissional Biomédico de atuar na atividade análises hematológicas;

CONSIDERANDO, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 57, de 16 de dezembro de 2010, que determina o Regulamento Sanitário para Serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais, resolve:

Art. 1º - O inciso II do artigo 2º da Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002, publicado no D.O.U. seção I, página 222 em 24/05/2002, que dispõe sobre o Ato Profissional Biomédico, e fixa o campo de atividade do Biomédico e cria normas de Responsabilidade Técnica, passa a ter a seguinte redação:

II - O Biomédico é profissional legalmente capacitado e habilitado para assumir o assessoramento e executar trabalhos específicos e relacionados ao processamento semi-industrial e industrial do sangue, correlatos, e realizar todos os procedimentos técnicos de banco de sangue, transfusão, infusão de sangue, hemocomponentes e hemoderivados; do mesmo modo, assumir chefias técnicas e assessorias destas atividades independentemente de seu nível de complexidade, devendo estar sob responsabilidade técnica de profissional médico, especialista em hemoterapia ou hematologia, ou qualificado por órgão competente devidamente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2013

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 2710/2011. Recte: ODAIR ALCANTARA - CRECI 20484. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 13 de junho de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 15, inciso III, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO o julgamento no STF da ADI nº 1717-6/DF que sedimentou o entendimento de que os Conselhos Profissionais são autarquias federais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização da Decisão Coren/PR nº 12/2000, frente ao artigo 2º da Resolução Cofen 421/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/PR em sua 516ª Reunião Ordinária e tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 52/2010; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR, que é parte integrante do presente ato.

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Decisões COREN/PR nº 12 /2000 e 47/2003.

LUIS EUGENIO MIRANDA
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCO ANTONIO DE ARAUJO
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe a decisão do Supremo Tribunal Federal RE Nº 562.917, referente ao acórdão que trata da aplicação do Regime Jurídico Único neste Conselho Regional de Medicina, resolve:

1) Implantar o Regime Jurídico Único (Lei Nº 8.112/90 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais) no âmbito deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC. 2) Averbar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social o Regime Jurídico Único (Lei Nº 8.112/90) de todos os servidores deste CREMEC. 3) Informar ao Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS a aplicação do Regime Jurídico Único (Lei Nº 8.112/90). 4) Encaminhar ao Juízo da 1ª Vara Federal o cumprimento do respectivo mandado nos termos do acórdão RE Nº 562.917. 5) Encaminhar ao Conselho Federal de Medicina a decisão administrativa quanto ao cumprimento do mandado. 6) Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de Junho de 2013.

IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA
3ª TURMA

RETIFICAÇÃO

Convocação/Pauta de Julgamentos

Na CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DA TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, de 12 de junho de 2013, p. 141, quanto à ORDEM DO DIA, onde se lê "05-RECURSO N. 49.0000.2013.006057-1/SCA-TTU. Recte: Jeferson Lino de Oliveira. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.P. (Adv: Luiz Roberto Passani OAB/DF 1885 e OAB/GO 16364). Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA)." leia-se "05-RECURSO N. 49.0000.2013.006057-1/SCA-TTU. Recte: Jeferson Lino de Oliveira. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.P. (Adv: Luiz Roberto Passani OAB/DF 1885 e OAB/GO 16364). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO)." OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

Complementando a Convocação/Pauta de Julgamentos publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2013, p. 139, a TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de julho de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos antes incluídos em pauta, os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores e o processo a seguir indicado, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 49.0000.2013.003520-1/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Redo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Sandra de Magalhães, OAB/RJ 49791 (adv: Enock Vieira Nascimento Filho, OAB/RJ 57306). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de junho de 2013.
ANTONIO ONEÍLDO FERREIRA
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

